



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 163/90 - nº na origem 032/90

Em 20 de novembro de 1990 - entrada da Secretaria 29/11/90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Desafeta da Condição de bem público inalienável, o terreno que menciona, autoriza a doação, revoga a Lei nº 1.729 de 16 de agosto de 1988 e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 30 de 11 de 1990

Orlando Falcão

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 13 de 12 de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____ de 19 ____.

S.S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

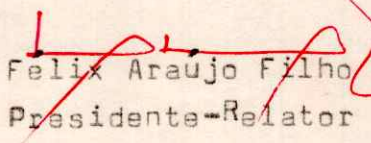
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 163/90
AUTOR: Poder Executivo

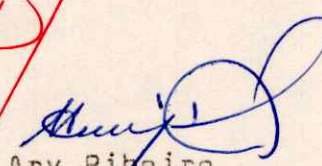
Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 163/90 nº origem 032/90, do Poder Executivo, que ~~De~~ safeta condição de bem público inalienável, o terreno que menciona autoriza doação, revoga a Lei nº 1.729 de 16 de agosto de 1988 e dá outras providências.

Visa a presente propositura do Chefe do Executivo Municipal ~~doar~~ um terreno à Igreja Evangélica Congregacional Ebebézer, terreno esse que antes servirá como objeto de doação ao Grupo Espírita Humberto de Campos pelo Município através da Lei nº 1.729 de 16 agosto de 1988.

A matéria é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela tramitação do Projeto de Lei nº 163/90, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de dezembro de 1990.


Felix Araujo Filho
Presidente-Relator


Ary Ribeiro
membro


Jose Luiz Junior
secretário

m v s/



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

ARQUIVE-SE

Em 23 de 08 de 1988

Alcides Nepeset Farias
Presidente

LEI Nº 1.729

De 16 de agosto de 1988.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA A LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte,

L L I.

ART. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno encravado no Loteamento Gavião, quadra "C", medindo 22,00 m de frente por 30,00 m de fundos, desmembrado de uma área maior, de domínio e posse do Município, com destinação específica para área verde, com os seguintes limites: ao norte, com terreno de terceiros, numa distância de 30,00 m; ao sul, com terrenos pertencentes a terceiros, numa distância de 30,00 m; ao leste, com o restante do terreno, numa distância de 22,00 m; e, ao oeste, com a rua Projetada V, numa distância de 22,00 m, avaliado por Cr\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos cruzados).

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior ao GRUPO ESPÍRITA "HUMILDADE DE CAMPOS", para a construção de sua sede.

ART. 3º - Caso a donatária não cumpra o encargo no prazo de (2) dois anos, a partir da publicação desta Lei, o terreno ora doado será revertido ao patrimônio municipal.

ARQUIVE-SE

08 de 1988
[Signature]

.. /

[Signature]

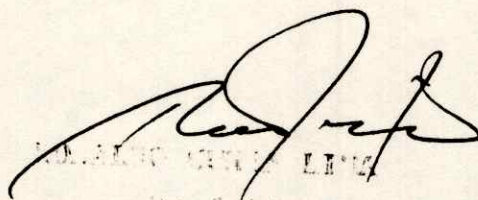


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CABINETE DO PREFEITO

72

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
revogadas as disposições em contrário.


NOME DO PREFEITO
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032

De, 20 de novembro de 1990

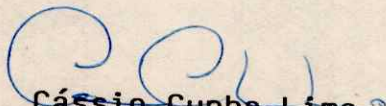
Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa visa doar um terreno à Igreja Evangélica Congregacional Ebenézer, terreno esse que antes servira como objeto de doação ao Grupo Espírita Humberto de Campos pelo Município através da Lei nº 1.729 de 16 de agosto de 1988.

O Grupo Espírita Humberto de Campos, sem ainda ter escriturado o referido terreno, resolveu ceder o mesmo à Igreja Ebenézer, por questões de localização em relação a esta última.

Por este motivo, peço a revogação da referida lei, solicitando ao mesmo tempo autorização para doar o terreno à Igreja Evangélica Congregacional Ebenézer.

Certo de contar com a aprovação dos pares desta Casa ao Projeto de Lei em epígrafe, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


Cássio Cunha Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032
PROJETO DE LEI Nº 163/90

De, 20 de novembro de 1990

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO, REVOGA A LEI Nº 1.729 DE 16 DE AGOSTO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno encravado no Loteamento Gavião, quadra "C", medindo 22,00 m. de frente por 30,00 m. de fundos, desmembrado de uma área maior, de domínio e posse do Município, com destinação específica para área verde, com os seguintes limites: ao **norte**, com terreno de terceiros, numa distância de 30,00 m; ao **sul**, com terreno pertencentes a terceiros, numa distância de 30,00 m; ao **leste**, com o restante do terreno, numa distância de 22,00 m; e ao **oeste**, com a Rua Projetada V, numa distância de 22,00 m.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à Igreja Evangélica Congregacional Ebenézer para construção da residência paroquial.

Art. 3º - Caso a donatária não cumpra o encargo no prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, o terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal

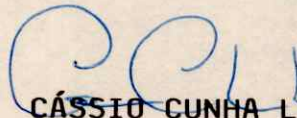
Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.729 de 16 de agosto de 1988. 



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito